

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Ofício N.º 081/2026 – GAB. PREFEITO.

À
EXMA Sra. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARIA DO SOCORRO COELHO SOARES

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 04/2026-LOA 2027.

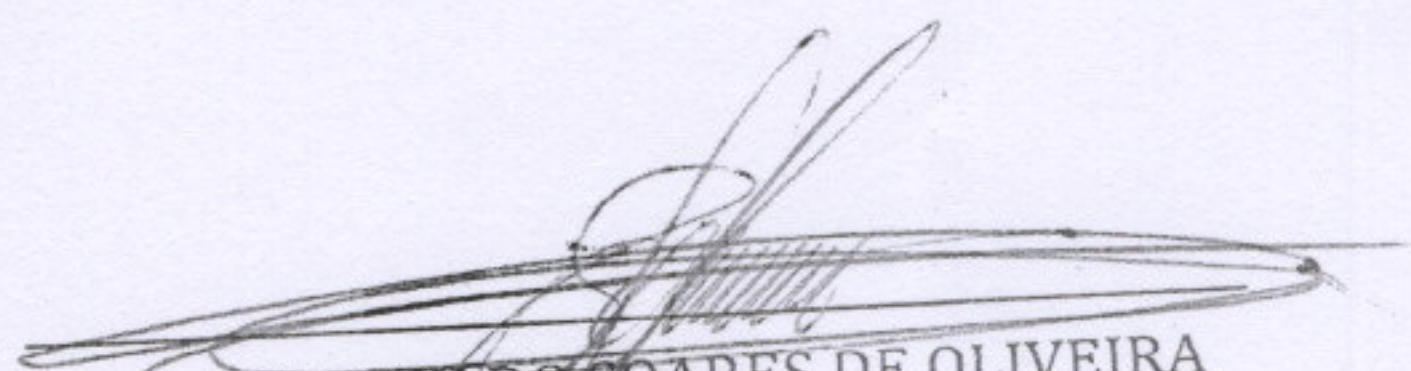
Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do município de Governador Luiz Rocha – MA para o exercício de 2027.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o Momento.

Governador Luiz Rocha- MA, 28 de agosto de 2026.

Atenciosamente,


JOSE ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Maria do Socorro Coelho Soares
Presidente
Câmara de Vereadores de Gov. Luiz Rocha-MA
Matrícula: 000098-1

28/08/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

Mensagem Nº 003/2026

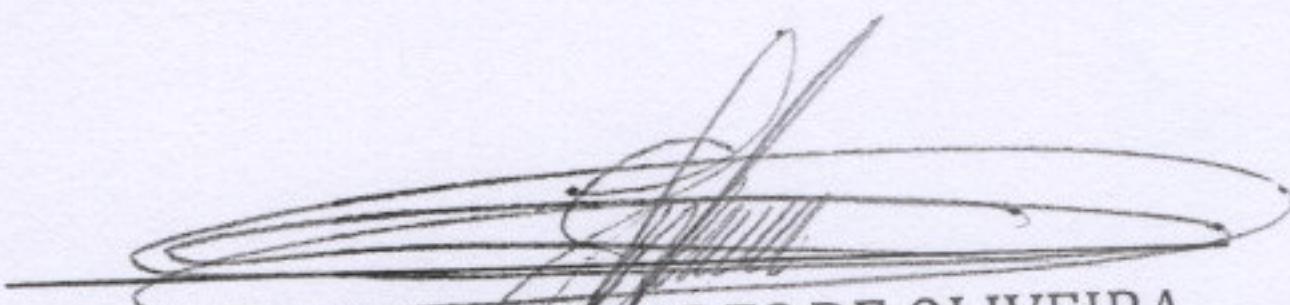
Governador Luiz Rocha, MA, 28 de agosto de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2027 – Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o que estabelece o Art. 165 da Constituição Federal no prazo previsto.

Sabedores do cumprimento de nosso dever enviam protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA -
MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, para o exercício de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 90.988.931,26 (noventa milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.
- II. abrir créditos suplementares até o limite de consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de ^{Cinco} 25% ^{por} (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devere está em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

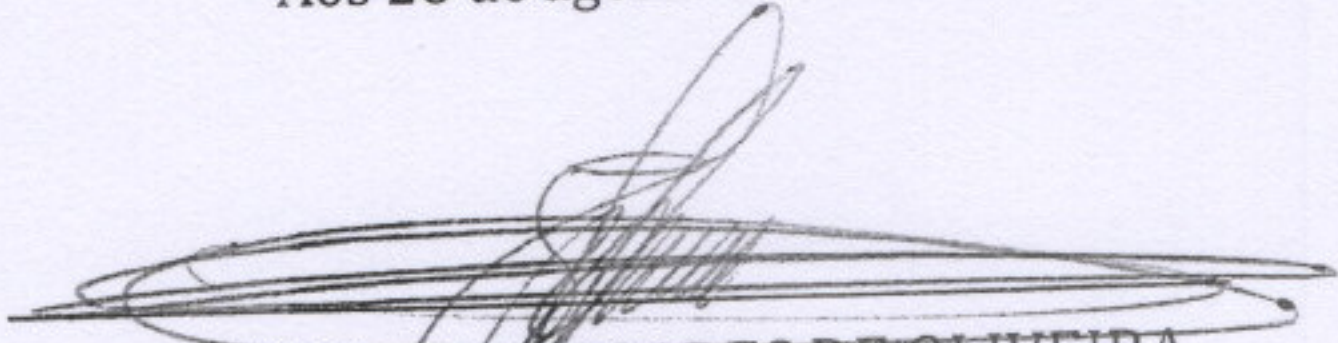
Art. 9º - Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Governador Luiz Rocha poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2027 até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º - Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípua a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA
Aos 28 de agosto de 2026.


JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal